

## PARECER Nº XX/CONSUNI/UFFS/2022

<b>Processo:</b> 23205.007231/2021-86
<b>Assunto:</b> Minuta da Política de Inovação da UFFS
<b>Interessado:</b> AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

### I Histórico

O processo 23205.007231/2021-86, em análise, trata da proposta de minuta da Política de Inovação da UFFS, e propõe a revogação da Resolução Nº 9/2014 – CONSUNI/CPGG de 30 de setembro de 2014.

O processo 23205.007231/2021-86 foi cadastrado no dia 19 de abril de 2021 (p. 1), a partir da interessada “Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica” (AGIITEC), e continha e-mail de encaminhamento (p. 3), proposta de resolução (p. 5) e Minuta da Política de Inovação da UFFS (p. 6 - 25).

O processo foi objeto de análise jurídica pela Procuradoria Federal que emitiu o parecer n. 00087/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU no dia 11 de maio de 2021 (p. 28 - 35), aprovado pelo Procurador-Chefe da PF-UFFS no dia 13 de maio de 2021 (p. 36). A Resolução e Minuta da Política de Inovação da UFFS foi ajustada, visando atender as observações conferidas pelo parecer da Procuradoria Jurídica (p. 39 - 52).

Foi designada relatoria do processo supramencionado para o conselheiro Martinho Machado Júnior, por meio do Ofício nº 8/2021 – CONSUNI (pág. 56). O conselheiro apresentou o parecer de relatoria Consuni nº 9/2021 – CONSUNI, no dia 09 de julho de 2021 (p. 58 - 65), no qual votava “favoravelmente à Minuta da Política de Inovação da UFFS, sem prejuízos de emendas aprovados por este Conselho”.

O processo foi objeto de novo relato apresentado pela conselheira Patricia Romagnoli, conforme parecer Consuni nº 2/2022 em 12 de março de 2022 (p. 66 - 68), no qual votava “NÃO FAVORÁVEL à aprovação da minuta proposta. Em adição, apresenta ao pleno do Conselho Universitário um documento substitutivo”, fazendo constar a MINUTA Nº 1/2022 de 12 de março de 2022 (p. 69 - 75).

Considerando as deliberações na 2ª Sessão Ordinária do Consuni, em 22 de março de 2022, o processo nº 23205.007231/2021-86, os votos desfavoráveis ao Parecer Relatoria Consuni nº 2/CONSUNI/UFFS/2022, os votos desfavoráveis ao Parecer Relatoria Consuni nº 9/CONSUNI/UFFS/2021 e o artigo 62 do Regimento Interno do Conselho Superior (Consuni) foi designada nova relatoria por meio da Decisão nº 7/CONSUNI/UFFS/2022.

### II Relatório Técnico

A comissão instituída pela Decisão nº 7/CONSUNI/UFFS/2022 instalou os trabalhos no dia 05 de abril de 2022, optando por compilar os trabalhos já realizados nesta matéria e discutir no âmbito da comissão a íntegra da nova Política de Inovação. Foram realizadas outras 6 reuniões, respectivamente, nos dias 14 e 20 de abril de 2022 e nos dias 3, 5, 10 e 20 de maio de 2022.

A comissão optou por elaborar uma minuta que retratasse a sua natureza, que é de uma Política Institucional, os aspectos regulamentares precisam de outros instrumentos para esta finalidade, que é uma das diferenças entre a minuta proposta e a minuta presente no processo (p. 39 a 52) que apresenta em seu escopo conteúdos que devem fazer parte de regulamentações específicas. Foram suprimidos os artigos que tratam da base legal, pois este conteúdo deve ser analisado para a elaboração da Política e não contido nominalmente na mesma.

O estudo e proposição de uma nova minuta está amparada nos aspectos legais, em especial considerando o artigo 15-A da Lei 10973/2004 e atualizações que dispõem:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

A nova minuta é composta por 13 capítulos, iniciando com “Da finalidade e dos princípios” que apresenta e introduz a nova Política de Inovação da UFFS, apresenta, ainda, os princípios fundamentais, que já estão presentes na Política de Inovação vigente (Resolução Nº 9/2014 – CONSUNI/CPPG de 30 de setembro de 2014), que abordam os temas, a saber: ética, transparência, desenvolvimento sustentável, comunicação, sigilo e relevância.

O capítulo dois apresenta as diretrizes e os objetivos da Política de Inovação, subdivididos em duas seções, a primeira seção que trata das diretrizes, considera elementos estratégicos já presentes na Política de Inovação vigente, com a alteração do ponto que trata da construção de uma cultura empreendedora pelo desenvolvimento da cultura de inovação na UFFS. A segunda seção do capítulo dois apresenta em seu escopo 16 objetivos da Política de Inovação da UFFS, um a menos que a política vigente, esta redução se deve a remoção do objetivo “I - Criar e institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica e Social da UFFS”, por entender que este objetivo já está consolidado e o NIT é apresentado na seção I do capítulo III desta minuta da Política de Inovação.

O capítulo três descreve a Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC) assim como suas competências, como já destacado, a primeira seção trata no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e suas competências de acordo com o inciso 6 do artigo 2 da Lei 10973/2004, com redação alterada pela Lei 13243/2016. A segunda seção do capítulo três apresenta o Comitê Assessor de Inovação (CAI) como uma instância vinculada à AGIITEC com atribuições que envolvem parcerias, capacitação da comunidade universitária, pedidos de proteção de Propriedade Intelectual e propor atualizações na Política de Inovação. A seção três

do capítulo três trata do Comitê Estratégico de Inovação (CEI) que possui dentre as competências estabelecer as diretrizes e planejamento de atividades, monitorar investimentos e parcerias, avaliar tendências tecnológicas e propor inovações, assim como acompanhar os indicadores e propor medidas de melhoria.

O capítulo quatro trata da extensão tecnológica, de acordo com o inciso III do artigo 15-A da Lei 10973/2004, definindo-o e apresentando as suas modalidades.

O capítulo cinco se refere ao compartilhamento e uso do capital institucional, que autoriza a UFFS a compartilhar estruturas físicas para a inovação, mediante contrapartida, desde que não prejudiquem as atividades-fim ou regulares da Universidade conforme artigo 4º e inciso IV do artigo 15-A da Lei 10973/2004.

O capítulo seis apresenta a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão de direitos sobre a inovação, de acordo com o inciso V do artigo 15-A e inciso VI do artigo 16 da Lei 10973/2004.

O capítulo sete estabelece os aspectos a serem observados quanto às parcerias que a UFFS pode celebrar com outras instituições ou inventor independente, considerando os aspectos legais, principalmente o artigo 3º-B, artigo 6º, artigo 9º, inciso VIII do artigo 15-A, parágrafo 5º do artigo 16 e inciso II do parágrafo 6 do artigo 19 da Lei 10973/2004, com fulcro no regulamento do decreto 9.283/2018.

O capítulo oito estabelece a Política sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para atividades de inovação, de acordo com o artigo 14 da Lei 10973/2004.

O capítulo nove trata da titularidade e da propriedade intelectual para a UFFS ou compartilhada com outras instituições parceiras, em conformidade com o artigo 9º da Lei 10973/2004.

O capítulo dez trata da formação de pessoas para a inovação, no intuito de capacitar a comunidade universitária da UFFS neste tema, em conformidade com o artigo 1, parágrafo único do artigo 3º, inciso VII do artigo 15-A e 21-A da Lei 10973/2004 e parágrafo 3º do artigo 218 da Emenda Constitucional 85/2015.

O capítulo onze apresenta os aspectos relacionados ao sigilo com a finalidade de resguardar as inovações, processos e procedimentos adotados ou gerados na UFFS.

O capítulo doze trata do fomento para a inovação na UFFS, fontes de recursos e distribuição de resultados, conforme incisos XI e XIII do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10973/2004.

Por fim, o capítulo treze apresenta as disposições gerais, que traz em seu escopo as informações sobre a aprovação das prioridades institucionais de inovação, acompanhamento, evolução dos indicadores e resolução de casos omissos.

### **III Voto do Relator**

Esta Comissão Relatora vota FAVORÁVEL a Minuta da Política de Inovação da UFFS, conforme proposta apresentada pela comissão designada pela Decisão nº 7/CONSUNI/UFFS/2022, sem prejuízo de destaques por este Conselho Superior (Consuni).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3728  
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Chapecó-SC, 27 de maio de 2022.

Fernando Zatt Schardosin  
Presidente e Relator  
Comissão Relatora